



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.133, DE 27 DE MAIO DE 2.019.

DETERMINA O VALOR DO PAGAMENTO DO PRÓ-LABORE AOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.791, de 22 de abril de 2.010, que alterou a redação da Lei Municipal nº 2.623/08, autorizando o pagamento de pró-labore aos Policias Militares e Civis.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica fixado o valor mensal da gratificação a ser paga aos membros da Polícia Militar do Município de Colina, à título de pró-labore, no valor de R\$ 538,22 (quinhentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) para os Policiais Militares e Civis e R\$ 726,70 (setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos) para o(a) Tenente e Sargento da Polícia Militar e o(a) Delegado(a) da Polícia Civil.

Parágrafo Único – Os valores fixados no *caput* deste artigo serão reajustados anualmente com base no índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, referente à inflação acumulada do período de maio a abril.

Art. 2º - O pagamento será feito todo dia 20 (vinte) de cada mês.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 3º - Para que haja o pagamento, o(a) Comandante da Polícia Militar e o(a) Delegado(a) da Polícia Militar, ambos do Município de Colina, deverão enviar, até o dia 10 (dez) de cada mês, as relações contendo os nomes de todos os Policiais Militares e Cíveis que serão beneficiados com o Pró-Labore.

Art. 4º - Para fazer jus à mencionada gratificação, os Policiais Militares e Cíveis deverão preencher os seguintes requisitos:

I – não poderão estar afastados em razão de licença prêmio ou férias;

II – não poderão estar respondendo a qualquer processo administrativo que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;

III – não poderão estar participando de curso por período superior a 30 dias;

IV – não poderão ser movimentados para outra delegacia policial ou Pelotão da Polícia, sediado fora da área territorial do Município de Colina.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.013, de 29 de maio de 2018, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 27 de Maio de 2019.

DIAB TAÇA

Prefeito Municipal de Colina



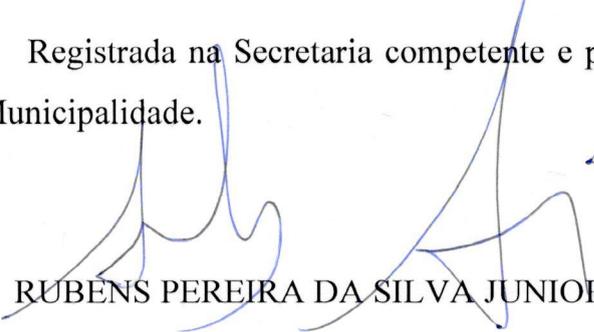
ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação
no quadro de avisos da Municipalidade.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo